

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 25 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020-2021, para cumprimento do mínimo de 800 horas da carga horária anual para cada etapa, seguida de propostas de atividades escolares no contexto da pandemia Covid-19 para a Rede Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANSIDÃO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Medida Provisória 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, em decorrência da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o § 4º, do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando alinhamento realizado entre os municípios seguindo a Secretaria do Estado da Bahia, visando à unificação do Calendário Letivo do ano de 2020/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o calendário letivo do ano de 2020, em caráter de excepcionalidade, considerando as atividades remotas desenvolvidas com apoio da Família, no período de 15 de março de 2020 a 13 de julho de 2020, como carga horária letiva, considerando todos os registros e monitoramentos realizados pelas escolas e equipe pedagógica da SME.

Art. 2º. Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 de forma continua com o ano letivo de 2021 devido a Pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal.

ATOS OFICIAIS



Art. 3º. A organização do ano letivo fica determinada da seguinte forma:

I - de 04/02 a 18/03/2020: dias letivos presenciais;

II - de 23/03 a 06/04/2020: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;

Art. 4º. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800h (oitocentas horas), independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar.

§1º. As organizações curriculares do ano letivo de 2020 deverão ser ajustadas para se adequarem ao mínimo de 800h anuais.

Art. 5º. Estabelecer uma carga horária de atividades letivas para os alunos do Ensino Fundamental 1 e 2 de 25 horas semanais, porém com alguns sábados letivos, e ainda com uma carga horária diária de 2,40 minutos de Atividades Complementares (AC) para casa.

§ 1º. A Carga horária semanal de atividades letivas para a Educação Infantil permanece com 25 horas semanais, conforme organização definida na Portaria nº. 20.566/2020;

§ 2º. As atividades a serem propostas pelos professores deverão ser devidamente documentadas, contendo as habilidades a serem trabalhadas, os objetos do conhecimento, as estratégias didáticas, a carga horária e o controle de devolutiva dos alunos, registrados em formulários específicos encaminhados pela SME.

Art. 6º. Para efeito do cumprimento da carga horária anual de cada Componente Curricular no ano letivo de 2020, de forma a cumprir no mínimo de 800 horas, será atribuída Carga Horária Especial para os Componentes Curriculares, a saber:

§ 1º. Para o Ensino Fundamental - anos iniciais, às 25 horas semanais serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Língua Portuguesa: 9 aulas;
- b) Matemática: 6 aulas;
- c) Ciências: 4 aulas;
- d) Geografia: 2 aulas;
- e) História: 4 aulas;

§ 2º. Para o Ensino Fundamental - anos finais, às 25 horas semanais serão distribuídas da seguinte forma:

ATOS OFICIAIS



- a) Língua Portuguesa: 5 aulas;
- b) Matemática: 4 aulas;
- c) Ciências: 4 aulas;
- d) Geografia: 2 aulas;
- c) História: 2 aulas;
- d) Educação Física 2 aulas;
- e) Arte: 2 aulas;
- f) Ensino Religioso: 2 aulas;
- e) Inglês: 2 aulas.

Art. 7º. Caberá a equipe pedagógica e administrativa da escola realizar um controle contínuo de monitoramento da realização das atividades propostas aos alunos devendo documentar em formulários específicos, todas as ações realizadas, bem como medidas adotadas para os casos em que forem detectados o não cumprimento das atividades, visando o controle contínuo para a garantia do cumprimento da carga horária anual pelo aluno.

Art. 8. A equipe pedagógica da SME, em conjunto com a equipe técnica da escola, deverá definir os instrumentos que serão utilizados para monitoramento e controle de todas as atividades.

Art. 9. Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2020/2021 de forma continua deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, ser seguido o documento elaborado conjuntamente entre o Parecer CNE/CP nº 15/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6 , de 20 de março de 2020. Considerando as habilidades selecionadas como prioritárias para serem desenvolvidas no ano letivo de 2020/2021.

Art. 10. Em caráter de excepcionalidade, a trajetória escolar do aluno no ano letivo de 2020 será concebida como um ano contínuo 2020/2021, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento do currículo.

ATOS OFICIAIS



Art. 11. Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º. Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do trimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência e cumprimento das atividades pelos estudantes, de modo a subsidiar ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.

Art. 12. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020 desobriga-se a aplicação de, no mínimo, três avaliações em cada trimestre, cabendo ao professor priorizar as avaliações **formativa e interdisciplinares**.

§ 1º. Para os alunos matriculados nos 5º e 9º anos, deverão ser adotados pelas escolas, procedimentos pedagógicos diferenciados, com a realização da prova de reclassificação para o cumprimento do currículo escolar, considerando o seu caráter de terminalidade.

§ 2º. No calendário escolar reelaborado, estão previstos 02 momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, sendo definidos os meses de agosto e dezembro;

§ 3º. Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem deverão ocorrer no final do ano continuum 2020/ 2021 como forma de recuperação final.

Art. 13. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs no Ensino Fundamental poderão ser configuradas nos formatos de projetos, relatórios, pesquisas, preparação de seminários, estudos dirigidos, observações, registro em diários de bordo, elaboração de portfólio, utilização do livro didático, atividades específicas, aulas síncronas e assíncronas, dentre outras.

Art. 14. As APNPs na educação Infantil, poderão ser configuradas nos formatos de projetos, propostas orientadoras que promovam interações e brincadeiras no meio familiar; vídeos com sugestões de músicas, histórias, jogos, brincadeiras e atividades orientadas; uso de aplicativos com atividades pedagógicas propostas pela escola; atividades sistematizadas relacionada às

ATOS OFICIAIS



vivências pedagógicas propostas pela escola, incluindo orientações referentes à estímulos e aos cuidados relacionados às crianças.

Art. 15. Aos alunos, público alvo do Atendimento Educacional Especializado deverão ser garantidas atividades pedagógicas adaptadas, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado, devendo ser definidas pela psicopedagoga do município juntamente com o professor regente.

Art. 16. A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020 ou dos bimestres letivos de 2020 deve constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativas específicas da SME;

II - o termo “promovido” no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito em cada Componente Curricular, de forma excepcional;

III - no campo observação:

- a) a legislação de referência que consta nos “considerandos” deste Decreto deve constar a observação “Aluno promovido com base no Decreto SME, registrar o número deste Decreto, sua data de criação e data de publicação no Diário Oficial” e Decreto Municipal 25/2021.

Art. 17. A expedição de documento escolar de transferência, visando a matrícula para o ano letivo de 2020/2021, em outra instituição de ensino, deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativos específicos da SME;

II - as notas parciais para cada componente curricular;

III - a frequência presencial ou remota;

IV - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

Art. 18. A Escola municipal, ao receber histórico escolar, de escola visando a matrícula para o ano letivo de 2021deverá verificar se contam:

I- as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - o termo “promovido ou aprovado”, independente da nota ou conceito em cada disciplina;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



III - as notas parciais da primeira e/ou segunda etapa para cada componente curricular ou;

IV - o conceito do Componente Curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;

V - o termo “promovido ou aprovado”, independente da nota ou conceito em cada Componente Curricular;

VI - a legislação que amparou a “promoção ou aprovação”, independente da nota ou conceito em cada Componente Curricular, bem como os Decretos estaduais e legislação nacional, descritas nos “considerando” desta Portaria. Parágrafo único. Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

Art. 19. Todas as atividades de carga horária letiva da Rede Municipal de Ensino serão desenvolvidas de forma remota no ano letivo de 2020, em razão de garantirmos as seguranças de todos os envolvidos no processo educativo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mansidão – BA, 30 de março de 2021.

DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS



ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2020/21			
ATIVIDADE		PERÍODO	
Jornada Pedagógica		01 de 08 março	
Início do Ano Letivo de 2020/21		15 de março	
Recesso da Semana Santa		02 a 04 de abril	
Tiradentes		01 de Maio	
Corpus Christi		03 de junho	
Independência da Bahia		02 de julho	
Recesso do Semestre		14 de julho a 01 de agosto	
Independência do Brasil		07 de setembro	
Dia do Evangélico		20 de setembro	
Nossa Senhora Aparecida		12 de outubro	
Dia do Professor		15 de outubro	
Funcionário Público		28 de outubro	
Finados		01 de novembro	
Proclamação da República		15 de novembro	
Consciência Negra		20 de novembro	
Recuperação Final		23 de dezembro	
Término do Ano Letivo de 2020/21		24 de dezembro	
Entrega dos resultados		26 de dezembro	
MESES	PERÍODO	Nº DIA DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Março	08 a 31	19	02
Abril	01 a 30	23	03
Maio	03 a 31	22	04
Junho	01 a 30	22	04
Julho	01 a 30	09	02
Agosto	02 a 31	22	04
Setembro	01 a 29	22	04
Outubro	01 a 31	21	05
Novembro	01 a 30	23	03
Dezembro	01 a 24	18	03
TOTAL DE DIAS LETIVOS			235

ATOS OFICIAIS
